

**LEI MUNICIPAL Nº 4076, DE 14/02/2014
PROJETO DE LEI Nº 4353, DE 13/02/2014**

“ INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AS DOENÇAS CORONÁRIAS NA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de São Sebastião do Paraíso, a “Semana de Prevenção às Doenças Coronárias na Mulher”, a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias e suas conseqüências em mulheres, conforme previsto no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades tais como: palestras, seminários, realização de exames, campanhas de esclarecimentos, etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de fevereiro de 2014.

AUTOR: VEREADOR JESU PAULO ARAÚJO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE